



Resolução Sesi/CN nº 0109/2020

**Recurso Administrativo
interposto pela empresa
CNO S.A. referente à
Notificação de Débito nº
28.400/RJ.**

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 203ª Reunião Ordinária de 23/11/2020, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO o Ofício nº 75/2020-DIDEN e a Proposição nº 52/20, ambos do diretor do Departamento Nacional do Sesi;

CONSIDERANDO a defesa apresentada pela empresa CNO S.A. em face da Notificação de Débito nº 28.400/RJ decorrente do não recolhimento sobre as parcelas da contribuição devida ao Sesi (Convênio de Arrecadação Direta), conforme dispõe o Decreto-Lei 9.403/46 com as alterações introduzidas pelo art. 23, da Lei 5.107, de 13/09/1966;

CONSIDERANDO o Parecer emitido pela Gerência Sênior Jurídica - GSJ do Sesi São Paulo, que opinou pelo indeferimento da defesa e manutenção dos termos da Notificação de Débito nº 28.400/RJ;

CONSIDERANDO que a empresa CNO S.A., inconformada com o indeferimento de sua defesa, interpôs recurso ao E. Conselho Nacional do Sesi;

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 24, alínea "q" do Regulamento Interno do Sesi, aprovado pelo Decreto 57.375/65;

CONSIDERANDO os termos do Parecer CONJUR Nº 0138/2020 emitido pela Consultoria Jurídica e Governança Corporativa do Conselho Nacional do Sesi, no processo Sesi/CN0156/2020, que afastou os argumentos do Recurso Administrativo.





Cont. Resolução SESI/CN nº 0109/2020

RESOLVE

Art. 1º Negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela empresa CNO S.A. contra a decisão administrativa sobre a Notificação de Débito nº 28.400/RJ, nos exatos termos do Parecer CONJUR nº 0138/2020 emitido pela Consultoria Jurídica e Governança Corporativa do Conselho Nacional do Sesi, mantendo-se integralmente a Notificação de Débito nº 28.400/RJ relativa à contribuição devida ao Sesi e subsequente atualizações.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 23 de novembro de 2020.

Eduardo Eugenio Gouvêa Vieira
Presidente

